



PROJETO DE LEI

Cria o Selo “Startup Sustentável SC” e institui medidas de incentivo à inovação tecnológica com impacto socioambiental positivo no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Selo “Startup Sustentável SC”, destinado a reconhecer e incentivar startups que desenvolvam soluções tecnológicas com impacto ambiental ou social positivo, alinhadas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se “startup” a empresa de base tecnológica com até 10 (dez) anos de constituição, com sede no Estado de Santa Catarina, que atue na criação, desenvolvimento ou aprimoramento de modelos de negócio inovadores.

Art. 3º O Selo “Startup Sustentável SC” será concedido mediante solicitação da empresa interessada, observados os seguintes critérios mínimos:

I – Demonstração de impacto socioambiental positivo, comprovado por relatório técnico validado por entidade científica, tecnológica ou de inovação (ICT);

II – Estar em situação regular perante os órgãos ambientais e trabalhistas;

III – Comprovação de atividade regular e inovação contínua por meio de laudo técnico ou declaração de incubadora, aceleradora ou centro de inovação.

Art. 4º A startup certificada com o selo poderá ter acesso prioritário, respeitada a legislação vigente, aos seguintes benefícios:

I – Programas estaduais de fomento à inovação e desenvolvimento econômico sustentável;

II – Editais públicos voltados a soluções tecnológicas com impacto social e ambiental;

III – Divulgação institucional em canais oficiais do Governo do Estado.

Art. 5º A certificação terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação técnica.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto aos critérios técnicos e operacionais de concessão, renovação, monitoramento e eventual cancelamento do selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Selo “Startup Sustentável SC”, instrumento de reconhecimento público a ser concedido pelo Estado de Santa Catarina às startups que desenvolvam soluções tecnológicas inovadoras com impacto socioambiental positivo.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de fomentar um ecossistema de inovação responsável, capaz de conciliar desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental e inclusão social. O Estado de Santa Catarina já é referência nacional em tecnologia e inovação — com destaque para cidades como Florianópolis, Joinville, Blumenau e São José —, mas ainda carece de políticas específicas voltadas à **valorização e priorização de negócios com impacto socioambiental mensurável**.

Segundo o relatório **Startup Ecosystem Report 2023**, publicado pela plataforma StartupBlink, Santa Catarina possui o **4º maior ecossistema de startups do Brasil**, mas ainda apresenta baixa densidade de políticas estaduais de estímulo direto a negócios de impacto. Além disso, estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2022) revelou que apenas **5% das startups brasileiras** estão inseridas no setor de economia verde ou impacto social — um índice que pode ser significativamente ampliado com incentivos regulatórios.

O Selo “Startup Sustentável SC” busca preencher essa lacuna por meio de um instrumento de **certificação voluntária**, que:

não cria cargos públicos,  
não impõe obrigações a órgãos estatais,  
não gera despesa pública direta,  
e respeita a iniciativa reservada ao Poder Executivo (art. 71, III, da Constituição Estadual).

Conforme a **Lei Complementar Federal nº 182/2021** (Marco Legal das Startups), os entes federativos devem adotar instrumentos de estímulo à contratação e valorização de startups, inclusive mediante critérios de impacto positivo à sociedade. O presente projeto está plenamente alinhado a essa diretriz, ao estabelecer um selo que poderá ser considerado em editais públicos, programas de aceleração e chamadas de fomento, incentivando o empreendedorismo de impacto.

Além disso, a proposta atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, notadamente os ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima), reforçando o compromisso de Santa Catarina com a economia verde e a inovação sustentável.

Do ponto de vista constitucional, a matéria insere-se na competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre:

**proteção ao meio ambiente e controle da poluição** (art. 24, VI, CF),  
**incentivo à inovação tecnológica** (art. 218 da CF),  
e **promoção do desenvolvimento econômico e social** (art. 23, parágrafo único, CF).

Na Constituição Estadual de Santa Catarina, destaca-se o art. 71, inciso III, que garante a competência da Assembleia Legislativa para legislar sobre assuntos de interesse do Estado, especialmente em matéria de incentivo à ciência, tecnologia e desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a proposição é **juridicamente adequada, tecnicamente consistente e politicamente estratégica**, servindo como ferramenta concreta de valorização de startups com responsabilidade socioambiental e promovendo uma cultura de inovação orientada ao bem comum.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 21/05/2025, às 12:33.

---